

PARECER ESPECIAL

PARECER nº 028/2006
Projeto de Lei nº EM-008/2006

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-008/2006, que autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel de propriedade do Município, com o de propriedade de José Pinto de Souza.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, § 3º, VI, XI da LOM.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada nos arts. 11, VI, XIII, 16, II, “b” e 30 da LOM, c/c art.171, I, ”g” da Constituição Estadual e art.30, I da Constituição Federal.

Neste sentido Hely Lopes Meirelles assim nos ensina:

“No conceito de administração de bens compreende-se normalmente o poder de utilização e conservação das coisas administrativas, diversamente da idéia de propriedade, que contém, além desses, o poder de oneração e de disponibilidade e a faculdade de aquisição. Daí por que os atos triviais de administração, ou seja, de utilização e conservação do patrimônio do Município, independem de autorização especial, ao passo que os de alienação, oneração e aquisição de bens exigem, em regra, lei autorizadora e licitação para o contrato respectivo.

O Administrador do Município – o prefeito – tem, portanto, o poder de utilização e o dever de conservação dos bens municipais. Daí por que, para utiliza-los e conserva-los segundo a sua moral destinação, não precisa de autorização especial da Câmara, mas para mudar a destinação, aliena-los ou distribui-los dependerá de lei autorizativa.”

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** o Projeto de Lei nº EM-008/2006.

Divinópolis, 2 de fevereiro de 2006

Milton Donizete da Silva

Relator

Antônio Geraldo da Silva

Presidente

Adair Otaviano de Oliveira

Membro

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica OAB/MG. 66.289